



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/2019

DISPÕE SOBRE E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Busca Ativa Escolar na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como Busca Ativa Escolar, a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes em idade correspondente à Educação Infantil e Ensino Fundamental, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do programa Busca Ativa que será composto pelos seguintes membros:

- I - Gestor;
- II - Coordenadora Operacional;
- III - Supervisores Institucionais;
- IV - Técnicos Verificadores;
- V - Dirigente Municipal de Educação;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IX - Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- X - Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- XII - Representante do Conselho Tutelar;
- XIII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIV - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção da Região Metropolitana de Fortaleza (OAB/RMF);

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Gestor serão definidos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de agosto de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Busca Ativa Escolar na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú.

CONSIDERANDO o fato de Maracanaú figurar como a sexta cidade mais violenta do Brasil e a MAIS VIOLENTA DO CEARÁ, segundo pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea);

CONSIDERANDO dados do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência e da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará que informam que, 73% das crianças e adolescentes assassinados no estado, em 2017, haviam abandonado o colégio há pelo menos seis meses;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a frequência escolar e, a partir dos dados levantados, realizar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

CONSIDERANDO a *expertise* do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). podem ser de grande valia para a Secretaria de Educação de Maracanaú, na criação de um comitê intersetorial e na formulação e implantação de políticas públicas de combate à evasão escolar e de prevenção de violência contra jovens e adolescentes.

CONSIDERANDO que "*promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde*" é uma das estratégias para "*Garantir a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, garantindo o acesso e a permanência da criança na escola*". apontadas no Plano Municipal de Educação de Maracanaú (2012 - 2021).

Finalmente, convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de criar o Programa Busca Ativa Escolar na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de agosto de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA